



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Nota Técnica nº 10/2017/TAMAR-Vitoria- ES/DIBIO/ICMBio

Vitória-ES, 19 maio de 2017

Assunto: Análise do Plano de Trabalho para atendimento à cláusula 165 do TTAC apresentado pela Fundação Renova em 10/05/2017 através do ofício SEQ2800-01/2017/GJU.

1. DESTINATÁRIO

Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade – DIBIO/ICMBio.

2. INTERESSADO

Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade – DIBIO/ICMBio.

Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade (CTBio-CIF).

Comitê Interfederativo – CIF previsto no âmbito do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC.

3. REFERÊNCIA

3.1. Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), celebrado em 02/03/2016 entre a União, os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, a Samarco e suas controladoras;

3.2. Ofício SEQ2800-01/2017/GJU da Fundação RENOVA, datado de 10/05/2017;

3.3 Plano de Trabalho cláusula 165 do TTAC acompanhado de cronograma.

4. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER

4.1. Considerando que a Fundação Renova foi criada com o objetivo de dar celeridade ao cumprimento das Cláusulas estabelecidas no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC) e consequentemente às ações de avaliação de impacto e recuperação dos danos ambientais gerados.

4.2. Considerando que até o momento não foram apresentados pela Renova os Planos de Trabalho e cronogramas de execução que atendam às exigências dos órgãos ambientais para cumprimento das cláusulas 164 e 181, conforme prazo de 5 dias úteis estabelecido na 10ª reunião ordinária da CTBio, em 3 de maio de 2017.

4.3. Considerando que a cláusula 165 prevê que a Fundação deveria apresentar, até o último dia útil de junho de 2016, proposta técnica para avaliação da qualidade da água e ecotoxicidade da biota aquática, bem como métodos de monitoramento dos ambientes estuarinos e marinhos impactados, sendo que todos os documentos apresentados até então foram indeferidos pelos órgãos ambientais pela baixa qualidade técnica, levando os mesmos órgãos a elaborarem 04 TRs para atendimento às cláusulas 164 e 165, que foram aprovados pela CTBio e remetidos a Renova nos dias 3 de setembro e 04 de outubro de 2016 por meio dos ofícios SEI nº 132/2016-DIBIO/ICMBio e SEI nº 175/2016- DIBIO/ICMBio, respectivamente.

4.4. Em atenção ao “Plano de Trabalho para atendimento à cláusula 165 do TTAC” apresentado pela Fundação Renova em 10/05/2017 através do ofício SEQ2800-01/2017/GJU, informamos que a análise do mesmo está “inviável” pelos motivos abaixo indicados:

- a. Não foi apresentada a equipe executora especializada e nem assinaturas dos responsáveis técnicos pela elaboração do Plano de Trabalho.

- b. Há um novo pedido de dilação de prazo, de 90 dias para contratação de executora do Plano de Trabalho e mais 90 dias para iniciar a execução do mesmo.
- c. Constam questionamentos da Renova aos TRs aprovados, dentre eles, a Fundação Renova apresenta como motivos para não realização de vários tipos de análises e estudos, a ausência de dados pretéritos para comparação.
- d. Segundo informação da Fundação Renova durante a 10ª reunião ordinária da CTBio, tratativas vinham sendo mantidas desde de outubro de 2016, para a contratação de um consórcio de Universidades conhecido por Rede Rio Doce-Mar. Durante a mesma reunião, o representante da Fundação Renova, Sr. Bruno Pimenta, informou que um plano de trabalho para atendimento à cláusula 165 foi entregue pela Rede Rio Doce-Mar à Renova, o que nos leva a questionar o porquê de não constar no plano entregue pela Renova, a equipe executora, e os responsáveis técnicos autores do Plano de Trabalho.
- e. Quanto ao novo pedido de dilatação de prazo, o mesmo já havia sido avaliado na 10ª reunião ordinária da CTBio e houve deliberação negativa para o mesmo, o que comprova que a Fundação Renova ignora as determinações estabelecidas.
- f. Quanto aos questionamentos aos TRs já aprovados, entendemos que estes não cabem nesse momento. Tais questionamentos deveriam ter sido apresentados anteriormente, em outubro de 2016, quando do envio dos mesmos à Renova.
- g. Sabe-se também que existem dados pretéritos gerados pelas Universidades locais, Marinha do Brasil, órgãos ambientais, grupos de pesquisa, e empresas de consultoria, que devem ser usados comparativamente. Também não descartamos a importância da análise da evolução do desastre para um imprescindível conhecimento de sua dinâmica ao longo de toda área afetada. Não podemos admitir que sejam essas justificativas apresentadas pela Renova suficientes para inviabilização dos estudos indicados nos TRs.

4.5. Sendo assim, diante de tudo acima exposto, temos aqui já clara comprovação de que a Renova, demandada pela Samarco, está nitidamente se beneficiando do sistema organizacional burocrático para procrastinar a avaliação de impacto, pois quanto mais se adia o início dos trabalhos, mais difícil ficará a identificação do mesmo e menores serão as possibilidades de demonstração da amplitude real do dano gerado.

5. CONCLUSÃO E/OU PROPOSIÇÃO

5.1. Com isso, demonstrado descumprimento constante dos prazos estabelecidos pelo TTAC e pela CTBio, recomendamos a aplicação de multa à empresa SAMARCO e associadas por descumprimento das cláusulas 164, 165 e 181 do TTAC, sugerindo o valor de R\$ 40.000.000,00 (Quarenta Milhões de Reais) e que seja estabelecido prazo de 72 horas para apresentação dos planos de trabalhos para as Cláusulas 164, 165 e 181. Os planos devem ser completos, com conteúdo baseado nos TR's apresentados pela CTBio à Renova, contendo inclusive a indicação da equipe executora, que deverá iniciar os trabalhos, no máximo, 30 dias após a notificação estabelecida pela multa indicada.

5.2. Caso haja descumprimento do prazo de 72 horas para apresentação dos novos planos de trabalho, sugerimos a aplicação de multa diária à empresa Samarco por descumprimento das cláusulas do TTAC, haja vista que a medida de procrastinação que vem sendo adotada pela Fundação Renova está descaracterizando o dano, tornando cada dia mais difícil avaliar os impactos do desastre. Assim, sugerimos que seja aplicado o valor diário de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

5.3. Não obstante a multa, a qual entendemos que deva ser aplicada, vemos que o uso recorrente de pedidos de adiamentos em diversas cláusulas do TTAC e a busca de “brechas jurídicas” no Termo, aliado aos fatos da apresentação de documentos inconsistentes e injustificados tecnicamente; pedidos de dilação de prazo, após passados mais de 16 meses do desastre; descumprimento de cláusulas do TTAC; risco de impossibilidade de avaliação de impactos em função dos constantes atrasos para início dos trabalhos e outros indícios de procrastinação por parte da Renova, nos fazem recomendar seriamente que as autoridades do IBAMA, ICMBio, IEMA e IEF, assim como todos membros do CIF, determinem o envio ao MPF e ao Juízo dessa causa, de cópia desta Nota Técnica e dos procedimentos atinentes a cláusula 165, para que o órgão ministerial e o judiciário tomem ciência do que está ocorrendo com o cumprimento do TTAC e avaliem, inclusive sob a ótica do cometimento de crime de Litigância de má-fé, ou outro desvio de conduta, por parte de integrantes da Fundação Renova, visto que pode haver motivação intencional para atrasar o início das atividades de avaliação de

<p>NILAMON LEITE JÚNIOR</p> <p>Analista Ambiental</p> <p>Centro TAMAR-ICMBio</p>	<p>GABRIELLA TIRADENTES PIZETTA</p> <p>Analista Ambiental</p> <p>Centro TAMAR-ICMBio</p>
<p>VINÍCIUS ANDRADE</p>	<p>FELIPE AZEVEDO BASTOS</p>

Agente de Desenvolvimento em Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Agente de Desenvolvimento em Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

AMANDA CARAÇA

Analista Ambiental

IBAMA/ES

JACQUES PASSAMANI

Analista Ambiental

IBAMA/ES



Documento assinado eletronicamente por **Nilamon De Oliveira Leite Junior, Analista Ambiental**, em 19/05/2017, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Tiradentes Pizetta, Analista Ambiental**, em 19/05/2017, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Azevedo Bastos, Usuário Externo**, em 19/05/2017, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA CARAÇA, Usuário Externo**, em 19/05/2017, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JACQUES AUGUSTO PASSAMANI, Usuário Externo**, em 24/05/2017, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ANDRADE LOPES, Usuário Externo**, em 01/06/2017, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **1318521** e o código CRC **098FEED5**.